



Câmara Municipal de Calmon-SC

Rua Miguel Dzumann, 315 - Térreo - CEP: 89.430.000
CNPJ: 95.949.814.0001-83

www.camaracalmon.sc.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CALMON-SC

MOÇÃO DE APOIO nº 002/2023.

O signatário, com base no Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- o Canabidiol é indicado como auxiliar poderoso em diversas doenças;

- algumas dessas doenças são: Ansiedade (a doença desta época tão conturbada em que vivemos), Esclerose Lateral Amiotrófica, Autismo, Dores crônicas em geral, Epilepsia, Glaucoma;

- apesar de tantas comprovações acerca dos benefícios do canabidiol, muito preconceito impede que o medicamento seja usado para os tratamentos indicados, por conta do uso recreativo da planta cannabis sativa, que fornece também a maconha;

- enquanto prevalecer o discurso moralista e ignorante, que somente afasta a possibilidade do uso medicinal deste princípio ativo da planta, pessoas sofrem com suas doenças, sem poder ter acesso mais facilitado ao canabidiol para aliviar seus sofrimentos; e

- certamente, viabilizando o acesso do medicamento às pessoas que sofrem dessas diversas doenças, estaremos plantando uma semente em favor da vida.

REQUER o encaminhamento de **MOÇÃO** ao Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina - ALESC, e aos deputados membros da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC, nos seguintes termos:

Assinado de forma
digital por CLEVERSON
CLORENI
ALMEIDA:06390704933



Câmara Municipal de Calmon-SC

Rua Miguel Dzumann, 315 - Térreo - CEP: 89.430.000
CNPJ: 95.949.814.0001-83

www.camaracalmon.sc.gov.br



“A Câmara Municipal de Vereadores de Calmon/SC, acolhendo proposição do Vereador Marcos Aurélio Zaias, manifesta apoio à aprovação do PL./0007/2023, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que institui a política estadual catarinense de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, e seus derivados e análogos sintéticos, para fins medicinal, nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Sala das Sessões

Calmon, em 28 de julho de 2023.

Assinado de forma
digital por CLEVERSON
CLORENI
ALMEIDA:06390704933

Clevesron Cloreni Almeida
Presidente (PDT)

Marcos Aurélio Zaias
Vereador Propositor (PT)

Edgar Anschau Santiel
Vice Presidente (PDT)

Valdecir Locatelli
1º Secretário (PDT)

Neide Ribeiro Alves Trivisani
2º Secretária (PP)

Caroline Maria Schuh
Vereadora (PP)

Joacir Santos Trindade
Vereador (MDB)

Jhulie C. P. L. Pereira
Vereadora (PSDB)

Gilmar de Oliveira
Vereador (PDT)

ENC: MOÇÃO DE APOIO nº 002/2023. Câmara Municipal de Calmon - SC

MAURO DE NADAL <maurodenadal@alesc.sc.gov.br>

Ter, 01/08/2023 15:05

Para:Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 1 anexos (376 KB)

Moção de Apoio nº 002-2023 Câmara Municipal de Calmon PL.00072023, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera.pdf;

De: diretoria@camaracalmon.sc.gov.br <diretoria@camaracalmon.sc.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 1 de agosto de 2023 15:04**Assunto:** MOÇÃO DE APOIO nº 002/2023. Câmara Municipal de Calmon - SC

Boa tarde vossas excelências.

Venho através desta encaminhar Moção de Apoio aprovada em 31 de julho de 2023.

"A Câmara Municipal de Vereadores de Calmon/SC, acolhendo proposição do Vereador Marcos Aurélio Zaias, manifesta apoio à aprovação do PL./0007/2023, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que institui a política estadual catarinense de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, e seus derivados e análogos sintéticos, para fins medicinal, nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Att: Marcelo dos Santos
Diretor

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não

divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.